



LEI Nº 791
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE SINALIZAÇÃO ECOLÓGICA NO
MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou a lei que ora sanciona,

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a sinalização, em todo o Município, de locais que se
constituam nas seguintes unidades de conservação:

- I - área de proteção ambiental (APA);
- II - área de tombamento;
- III - reservas ecológicas;
- IV- florestas ou vegetações de preservação permanente;
- V - estações ecológicas;
- VI - refúgios particulares de fauna, assim entendidos os locais onde as diferenças
espécies da fauna se reproduzam, pernoitam, pousam ou descansam;
- VII- formações vegetais destinadas a atenuar a erosão das terras, formar faixas de
proteção a rios e lagos, proteger sítios de valor científico ou histórico e asilar
exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção.

Art. 2º. A sinalização de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser instalada nos
limites externos das unidades de conservação e dos locais citados, de acordo com os
seguintes parâmetros:

- a) integração ao meio ambiente, de modo a não destoar da paisagem ou causar
danos de qualquer espécie;
- b) imediata visibilidade aos que transitarem pelo local;
- c) identificação da unidade de conservação, do local e/ou da espécie cuja presença
é sinalizada;
- d) inclusão de mensagem de incentivo a conservação da natureza.

Art. 3º. Ao Poder Executivo caberá expedir as normas regulamentares desta Lei,
bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As unidades de conservação e os locais referidos no artigo 1º,
cuja existência já seja conhecida, deverão ser adequadamente sinalizados de acordo
com os parâmetros estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO